

EDITAL Nº 86/2022 – DEAD/FUERN

DIVULGA O RESULTADO DOS RECURSOS EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO ESPECIAL EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (PSEEAD), PARA INGRESSO NO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS LÍNGUA PORTUGUESA, NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, REGIDO PELO EDITAL Nº54/2022- DEAD/FUERN.

A Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, por meio da Diretoria de Educação a Distância - DEaD, torna público o resultado dos recursos em face do resultado preliminar do Processo Seletivo Especial em Educação a Distância (PSEEaD), para ingresso no curso de Licenciatura em Letras Língua Portuguesa, na modalidade a distância, financiado pelo Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB/CAPES).

1. DO RESULTADO DOS RECURSOS

1.1. Consta no quadro abaixo a lista dos candidatos com recursos **deferidos**:

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO
ALDENICE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO
ANDREZA SHYRLEY REBOUÇAS DE OLIVEIRA	DEFERIDO
ERICK TENISSON DE OLIVEIRA SILVA	DEFERIDO
MAYRA SILVA MORAIS	DEFERIDO
KARLA JANAYNA MENDES CRUZ	DEFERIDO
SAMARIA SANTOS ARAUJO	DEFERIDO

1.2. Consta no quadro abaixo a lista de candidatos com recursos **parcialmente deferidos**:

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
LUIZ CLÁUDIO PENHA DA SILVA	PARCIALMENTE DEFERIDO	Como informa o Item 1.1 do Edital nº 83/2022, "Em virtude de falha técnica na soma das notas advindas do Enem, retifica-se o resultado preliminar referente às notas dos candidatos PCDs, PPIs e ACs publicadas no edital nº81/2022- DEaD/FUERN para constar conforme anexo I do presente edital". Assim sendo, a reclassificação se deu em virtude da correção no somatório das notas que, devido à falha técnica, foram publicadas incorretamente. Quando à classificação que consta na página 20 do Edital nº 83/2022, esta se refere ao Polo de Patu. Diante do exposto, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO porque solicita esclarecimentos quanto à reclassificação. Tais esclarecimentos estão postos acima. Contudo, não é possível deferir o

		recurso no sentido de devolver ao candidato a classificação anterior, tendo em vista que esta resultou de falha técnica na somatória das notas.
MAKESIA MAYRA DE GOIS	PARCIALMENTE DEFERIDO	Como informa o Item 1.1 do Edital nº 83/2022, "Em virtude de falha técnica na soma das notas advindas do Enem, retifica-se o resultado preliminar referente às notas dos candidatos PCDs, PPIs e ACs publicadas no edital nº81/2022- DEaD/FUERN para constar conforme anexo I do presente edital". Assim sendo, a reclassificação se deu em virtude da correção no somatório das notas que, devido à falha técnica, foram publicadas incorretamente. Diante do exposto, o recurso foi PARCIALMENTE DEFERIDO porque solicita explicação quanto à reclassificação. Tais esclarecimentos estão postos acima. Contudo, não é possível deferir o recurso no sentido de devolver à candidata a classificação anterior, tendo em vista que esta resultou de falha técnica na somatória das notas.

1.3. Consta no quadro abaixo a lista de candidatos com recursos **indeferidos**:

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO DO RECURSO	JUSTIFICATIVA
ADEILTON MORAIS DE MENEZES	INDEFERIDO	A declaração enviada no ato da inscrição informa textualmente que o candidato lecinou "nos anos 2010, 2011, 2012 e 2015, 2016, 2019 e 2020". Somando, assim, sete anos.
ANA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA	INDEFERIDO	A nota divulgada no Edital nº 83/2022 está correta e confere com a documentação enviada pela candidata no ato recursal.
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O Item 5.7 do Edital nº 54/2022 deixa explícito que "O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo". Considerando o exposto, não há amparo para deferimento do recurso.
ELTON FÉLIX DA SILVA SOUZA	INDEFERIDO	De acordo com o Item 3 do Anexo II do Edital nº 54/2022, "Em todos os documentos apresentados é necessário: a) Em caso de experiências atuais, atestar a data de início e constar que é uma experiência atual, pois, dessa forma na etapa de análise curricular será possível calcular os anos de

		atuação em cada etapa de ensino que o candidato atuou; b) Identificar as datas de início e fim das funções exercidas (em caso de experiências anteriores)". Nos documentos enviados no ato da inscrição e no recurso não constam essas informações.
FAGNER VELOSO DA SILVA	INDEFERIDO	De acordo com o Item 3 do Anexo II do Edital nº 54/2022, "Em todos os documentos apresentados é necessário: a) Em caso de experiências atuais, atestar a data de início e constar que é uma experiência atual, pois, dessa forma na etapa de análise curricular será possível calcular os anos de atuação em cada etapa de ensino que o candidato atuou; b) Identificar as datas de início e fim das funções exercidas (em caso de experiências anteriores)". Nos documentos enviados no ato da inscrição e no recurso não constam essas informações de forma clara.
FRANCISCO GUTEMBERG PAIVA DE ALBUQUERQUE	INDEFERIDO	No ato da inscrição, o candidato informou o ano de 2021 para concorrer ao PSSEAD 2022. O Item 5.7 do Edital nº 54/2022 deixa explícito que "O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo". Considerando o exposto, não há amparo para deferimento do recurso.
FRANCISCO MACIEL MATOS DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Recurso submetido fora do prazo à etapa anterior do PSSEAD 2022.
GEAN CARLOS FRANÇA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O Item 5.7 do Edital nº 54/2022 deixa explícito que "O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo". Em sua inscrição, o candidato informou o ano de 2009, mas no site do INEP consta que o candidato não compareceu nos dias de prova do ENEM 2009. No documento enviado no recurso, não há indicação do ano ao qual equivalem as notas registradas. Considerando o exposto, não há amparo para deferimento do recurso.

JOSÉ RANILSON DE ANDRADE	INDEFERIDO	O candidato não aparece na lista porque teve sua inscrição NÃO HOMOLOGADA, conforme Edital nº 75/2022.
MARCIANO DA SILVA FERNANDES	INDEFERIDO	No ato da inscrição, o candidato informou o ano de 2021 para concorrer ao PSSEAD 2022. O Item 5.7 do Edital nº 54/2022 deixa explícito que "O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo". Considerando o exposto, não há amparo para deferimento do recurso.
MARIA LENIR MACHADO DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	O Item 5.7 do Edital nº 54/2022 deixa explícito que "O candidato portador de certificado de conclusão de ensino médio deve certificar-se de informar o ano correto para o qual deseja sua nota do ENEM atribuída. Caso o ano seja informado de forma incorreta ou o candidato tiver obtido a nota zero em alguma das provas será eliminado do processo seletivo". Como mostra o próprio documento enviado no recurso, a candidata obteve nota zero na redação no ano indicado. Considerando o exposto, não há amparo para deferimento do recurso.
MARIA SOLANGE DA SILVA	INDEFERIDO	Na declaração enviada no ato da inscrição, a mesma enviada no recurso, consta o exercício de 14/02/2022 a 26/05/2022, não contabilizando o mínimo de 1 (um) ano.
MICHEL JESUS PINHEIRO	INDEFERIDO	Indeferido com base no Item 2.4 do Edital nº 83/2022: "O recurso interposto pelo candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recursos inconsistentes serão indeferidos.
MICHELLE NUNES DE QUEIROZ	INDEFERIDO	Recurso submetido fora do prazo à etapa anterior do PSSEAD 2022.
PEONE LUIZ VITAL DOS SANTOS	INDEFERIDO	Recurso submetido fora do prazo à etapa anterior do PSSEAD 2022.
RITA DE CASSIA VIEIRA NEVES	INDEFERIDO	Não consta em nosso banco de dados inscrição realizada com nome ou CPF da requerente.
SILVANA SOARES DE MORAIS	INDEFERIDO	Recurso submetido fora do prazo à etapa anterior do PSSEAD 2022.
SIMONE CRISTINA MOURA DA FONSECA TEIXEIRA	INDEFERIDO	Conforme o Item 1.8 do Edital nº 54/2022, "As vagas destinadas aos portadores de certificado de conclusão do ensino médio terão sua classificação



		com base no resultado da prova do ENEM de 2009 a 2021". Dessa forma, a participação no PSSEAD fica condicionada à realização do ENEM pela candidata nos anos mencionados.
TIAGO ADONIAS ROCHAEL SILVA	INDEFERIDO	O candidato não aparece na lista porque teve sua inscrição NÃO HOMOLOGADA, conforme Edital nº 75/2022.
VALENRI SILVA DE OLIVEIRA	INDEFERIDO	Recurso submetido fora do prazo à etapa anterior do PSSEAD 2022.

2. DA PONTUAÇÃO APÓS RECURSO

2.1. Consta no quadro abaixo a pontuação dos candidatos da vaga para Professor da Rede Básica (PEB) após recursos.

NOME DO CANDIDATO	ANOS DE DOCÊNCIA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO	ANOS DE DOCÊNCIA NA REDE PRIVADA DE ENSINO	PONTUAÇÃO
ANDREZA SHYRLEY REBOUÇAS DE OLIVEIRA	3	0	15
SAMARIA SANTOS ARAUJO	1	3	11

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A decisão final da comissão de seleção será soberana e definitiva, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

Mossoró/RN, 22 de Julho de 2022

Prof. Dr. Giann Mendes Ribeiro
Diretor da DEaD/UERN
Portaria Nº 1421/2021 - GP/UERN